



JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 121/2021

PROCESSO Nº 121/2021

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL LEILOEIRO, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

A Comissão de Licitações no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 8.666/93 e posteriores, vem por intermédio deste apresentar justificativa para recomendar a **ANULAÇÃO** do processo licitatório Chamada Pública 121/2021 - Processo Administrativo 121/2021:

Com base no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

“Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “**A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.(grifo nosso)”

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

“Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - **A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.**

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação. (grifo nosso)”

Conforme ensina Marçal Justen Filho “a anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e a seus efeitos”.

Declarada a nulidade do ato se estabelece, outrossim, que os efeitos gerados retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo-se todas as consequências geradas a partir de sua edição (*efeitos ex tunc*).

No presente caso, o processo licitatório teve início em 26/11/2021 com a publicação da Chamada Pública 121/2021, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAL LEILOEIRO, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina- DOM/SC na edição do dia 29/11/2021, no site da Prefeitura e na mesma data no Mural da Prefeitura.

Para a elaboração do referido edital da Chamada Pública foram analisados inúmeros editais e, entre todos foi escolhido como parâmetro o Edital vigente de nº 67/2020 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina cujo objeto é o credenciamento de profissional leiloeiro para a realização de leilão de bens móveis inservíveis (disponível no link https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/6268918/Edital+67_2020+-+na+%C3%ADntegra.pdf/e8843cbc-3295-16c6-34af-17a4093b4ecf).

Antes da publicação do mesmo, o Setor de Licitações entrou em contato com o responsável pelo Edital em comento do Tribunal de Justiça que revelou que o Edital transcorre normalmente, se encontra vigente, que das contratações provenientes deste já haviam ocorrido dois leilões, que não teve impugnações nem recursos, tampouco questionamentos de órgãos fiscalizadores, ou seja, edital perfeito para ser reproduzido.

Ocorre que após a publicação do Edital ocorreram inúmeros questionamentos e impugnações ao mesmo que ensejaram na suspensão deste para análise e estudos aprofundados dos questionamento/recursos/impugnações. Como o primeiro documento recebido após a publicação do Edital foi um recurso apontando direcionamento do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

certame para determinado(a) leiloeiro(a), a partir deste recurso a comissão optou por não abrir nenhum envelope protocolado e/ou recebido acerca da documentação para credenciamento dos leiloeiros até que a análise fosse realizada. Como relatado surgiram outros recursos/questionamentos acerca do edital.

Chegou-se a conclusão de que a continuidade deste certame, com as regras ora prescritas, possivelmente limitaria a competição, ainda que não houvesse nenhuma especificação/informação excessiva, irrelevante ou desnecessária tampouco julgamentos que direcionassem o certame. O princípio da Competitividade determina que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame. Pois a Competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados, na ampliação da competitividade para aquele certame/licitação, fomentando que dele participem o maior universo de licitantes.

Assim, como no caso em tela houve, de certa forma, como alegado pelas recorrentes, restrição ao caráter competitivo e/ou possível direcionamento do certame, diante da motivação acima descrita, a Comissão recomenda a **ANULAÇÃO** do processo licitatório da Chamada Pública 121/2021- Processo Administrativo 121/2021.

Cumprido destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior para a anulação do certame, apenas tem o condão de fornecer subsídios, narrando os fatos e contextualizando com base naquilo que foi carreado a este processo, ficando a mesma responsável pela análise e decisão acerca do ato de ANULAÇÃO deste certame.

Doc. 01 decreto de nomeação da Comissão.

Governador Celso Ramos, 03 de março de 2022.

NAIM JOSÉ ZIEGLER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**